

7nov 2016



*João Carlos de Petribu
Dé Carli é engenheiro
agrônomo e especialista
em direito ambiental
e recursos hídricos.
Assessor Técnico da
Superintendência
Técnica da
Confederação da
Agricultura e Pecuária
do Brasil (CNA)

Panorama do Cadastro Ambiental Rural no Brasil

Por João Carlos de Petribu Dé Carli*

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pelo novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), é uma iniciativa de proporção única no mundo, que apresentará para os governos federal, estadual e municipal uma radiografia da situação ambiental das propriedades rurais brasileiras.

A Lei 12.651 instituiu a obrigatoriedade do CAR e o prazo para a adesão. A data final, no entanto, foi alterada pela Lei 13.335, de 2016, que prorrogou o cadastro para 31 de dezembro de 2017, podendo ainda ser estendido por mais um ano.

Passados mais de dois anos do início do CAR, ainda faltam registrar 10.297.241 hectares, pouco menos de 3% da área passível de cadastro como propriedade rural, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estes números demonstram que a prorrogação do prazo trouxe benefícios não só para os produtores rurais, pelo tempo maior para cadastrarem seus imóveis, mas para toda a sociedade.

A prorrogação foi necessária. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) deu início à contagem do prazo para que os proprietários rurais inserissem suas propriedades no cadastro, por meio da Instrução Normativa nº 2/2014. Mas os estados não estavam aptos a realizá-lo e iniciaram sua coleta de inscrições com atraso e em datas distintas.

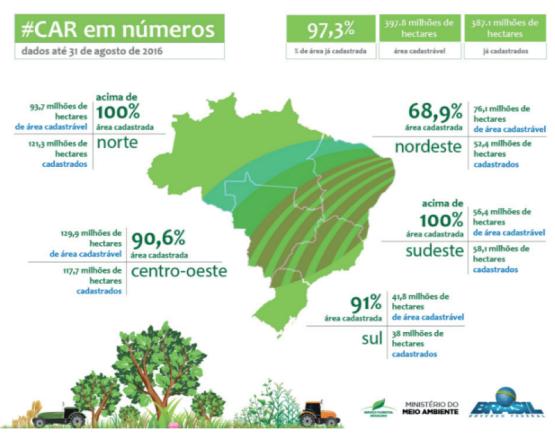
A inscrição dos imóveis no CAR pode ser feita pela internet. Os interessados devem acessar o endereço eletrônico www.car.gov.br, baixar o software específico (denominado "Módulo de Cadastro") e serão direcionados à página específica do estado da Federação onde se localiza o imóvel.

Não há exigência de um responsável técnico, engenheiro ou profissional habilitado para a inscrição da propriedade rural no CAR. No entanto, o produtor leigo nas questões de legislação, informática e internet demonstrou dificuldade em acessar o sistema do CAR e cumprir todas as suas exigências de preenchimento, especialmente nas áreas rurais e nos municípios onde o desenvolvimento tecnológico e a infraestrutura são precários.

No Nordeste esses problemas são mais evidentes e os resultados das áreas cadastradas apresentadas pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) ficam mais nítidos. Dos nove estados

da região, exceto o Maranhão que possui 100% da área cadastrada, quatro estados estão abaixo de 50% e três com menos de 70%. A legislação que trata do CAR é extremamente complexa e exige muito conhecimento dos produtores rurais.

Em relação às outras regiões brasileiras, a situação está mais adiantada, com mais de 90% dos cadastros. Cabe ressaltar que a área considerada como cadastrável é a informada pelo IBGE. Desta forma, de acordo com o relatório do SFB (http://www.florestal.gov.br/cadastro-ambiental-rural/numeros-do-cadastro-ambiental-rural), os números na maioria das regiões que chegaram aos 100% de área cadastrada não condizem com a realidade. A maioria dos estados está bem acima dos números de áreas em hectares, segundo o IBGE.



Fonte: Serviço Florestal Brasileiro - SFB

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) está desde o início acompanhando, junto ao MMA as dificuldades enfrentadas pelos proprietários rurais, não apenas pela complexidade do sistema usado para o CAR, mas também em razão das falhas do software que atrapalham o cadastramento e o envio das informações. Estes problemas sempre que reportados ao MMA/SFB tinham rápida acolhida e buscavam o aperfeiçoamento do sistema, evitando assim mais falhas operacionais.

Para o registro no CAR, a Lei 12.651 trouxe benefícios à pequena propriedade ou posse rural familiar e às propriedades com até quatro módulos fiscais. Estes produtores devem fazer a solicitação por escrito de apoio junto ao governo do estado, mais precisamente em seu órgão ambiental. O art. 53 e o seu parágrafo único do Código Florestal mostram claramente a obrigatoriedade da prestação deste apoio técnico e jurídico pelo estado.

Art. 53. Para o registro no CAR da Reserva Legal, nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 30, o proprietário ou possuidor apresentará os dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo aos órgãos competentes integrantes do Sisnama, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas (grifo nosso).

Parágrafo único. O registro da Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3o é gratuito, **devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico (grifo nosso)**.

Entretanto, por mais que a lei obrigue o estado a prestar auxílio, há carência de apoio nas unidades federativas para o suporte técnico a estes produtores na captação das respectivas coordenadas geográficas e a regularização da pequena propriedade rural.

Para os imóveis que possuem passivos ambientais e que desejam regularizar sua situação, o novo Código Florestal instituiu o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que compreende um conjunto de ações a serem desenvolvidas pelos proprietários rurais com o objetivo de promover a recuperação das áreas de preservação ambiental e reserva legal, buscado a regularização ambiental de sua propriedade. Alguns estados atrasaram a elaboração e implementação do PRA —, o que tem causado graves problemas na execução do cadastro. O produtor rural deve procurar em seu município se o PRA já foi publicado pelo governo estadual.

O CAR trará vários benefícios para o produtor rural e a segurança jurídica para continuar produzindo. Um deles é a averbação da reserva legal sem a necessidade de procedimentos burocráticos junto aos cartórios. Poderá, ainda, regularizar, em alguns casos, a consolidação do uso das áreas de preservação ambiental e reserva legal. E as multas por aberturas de vegetação em locais de Área de Preservação Permanente (APP), reserva legal e de Uso Restrito (UR) cometidas até 22/07/2008 serão canceladas sem penalidades como o impedimento ao crédito agrícola após o fim do prazo do cadastramento.